

Fundação Previdenciária IBM

Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

15 de dezembro de 2009

ÍNDICE

Capítulo	Página
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	2
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS CONDIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	10
CAPÍTULO VI – DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA	13
CAPÍTULO VII – DAS REORGANIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NOS PLANOS E NA FUNDAÇÃO	14
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO – INDICADORES DE GESTÃO	19

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar as regras, normas e critérios para a gestão administrativa da Fundação Previdenciária IBM, doravante designada Fundação, em relação aos Planos de Benefícios da IBM Brasil e de Contribuição Definida.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a signature with a dot, and a signature with a flourish.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste capítulo exceto se o contexto indicar outro sentido e figuram sempre com a primeira letra maiúscula.

- I "Assistido": participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- II "Cisão de Plano": significa a transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA.
- III "Custeio Administrativo": significa os recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Fundação.
- IV "Despesas Administrativas": significa os gastos realizados pela Fundação com a administração do Plano de Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, por meio do Plano de Gestão Administrativa, incluídas as despesas com a gestão dos investimentos.
- V "Despesas Administrativas Comuns": significa os gastos realizados pela Fundação registrados no PGA e apropriados diretamente à gestão administrativa previdencial ou de investimentos do Plano de Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida.
- VI "Despesas Administrativas Específicas": significa os gastos realizados pela Fundação, registrados no PGA, que pela sua natureza são relativos ao Plano Benefícios da IBM Brasil e ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida, observadas as condições previdenciais e de investimentos.
- VII "Dotação Inicial": significa o aporte realizado pela Patrocinadora destinado à cobertura das despesas administrativas, quando de sua adesão ao Plano Benefícios da IBM Brasil e/ou ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida administrados pela Fundação.
- VIII "Fundo Administrativo": significa o fundo destinado à cobertura de Despesas Administrativas da Fundação, na administração do Plano Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, constituído com os recursos excedentes das fontes de custeio previstas na legislação e utilizadas pela Fundação, adicionados os resultados dos rendimentos auferidos.

- IX "Fusão de Planos": significa a união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA que dará origem a outro plano de benefícios ou PGA, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações.
- X "Gestão Segregada": significa a gestão independente dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do Plano Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida.
- XI "Incorporação de Planos": significa a absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.
- X "Participante": significa a pessoa física que ingressar no Plano Benefícios da IBM Brasil e no Plano de Benefícios de Contribuição Definida, e mantiver essa qualidade nos termos do respectivo Regulamento.
- XII "Patrocinadora": significa a empresa IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., bem como as demais pessoas jurídicas que venham a celebrar convênio de adesão com a Fundação em relação ao Plano Benefícios da IBM Brasil e ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida, nos termos do seu estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.
- XIII "Plano de Benefícios da IBM Brasil": significa o conjunto de benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no regulamento do plano de benefícios.
- XIV "Plano de Benefícios de Contribuição Definida": significa o conjunto de benefícios e de institutos e os respectivos requisitos para sua obtenção, conforme previsto no regulamento do plano de benefícios.
- XV "Plano de Custeio": significa o documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano, no qual se estabelece as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e à cobertura das Despesas Administrativas.
- XVI "Plano de Gestão Administrativa" ou "PGA": significa o ente contábil que tem por finalidade registrar as atividades referentes à gestão administrativa da Fundação, na forma deste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa.



- XVII "Regulamento do Plano de Gestão Administrativa" ou "Regulamento do PGA": significa este documento que estabelece as disposições do Plano de Gestão Administrativa do Plano Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida.
- XVIII "Retirada de Patrocinadora": significa a operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre a patrocinadora, relativamente à Fundação, e os respectivos Participantes e Assistidos do Plano Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida, desde que autorizada pelo órgão fiscalizador na forma da legislação vigente.
- XIX "Transferência de Administração de Plano": significa a transferência de administração do Plano Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida para outra entidade fechada de previdência complementar que ocorrerá pela Cisão ou não dos planos.

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a stylized signature with a large loop; the second is a more compact signature; the third is a signature with a large, prominent loop at the top; and the fourth is a signature that appears to be the name 'Roda'.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Diretoria-Executiva

Art. 3º Compete à Diretoria-Executiva da Fundação relativamente à gestão administrativa:

- I definir os indicadores de gestão para avaliação dos objetivos das despesas administrativas;
- II orientar a elaboração e execução do orçamento anual;
- III apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento anual.

Parágrafo único

Os indicadores de gestão definidos pela Diretoria-Executiva e previstos no Anexo I poderão ser alterados sempre que ocorrerem situações que justifiquem, devendo ser submetidos, formalmente, à apreciação do Conselho Deliberativo da Fundação.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

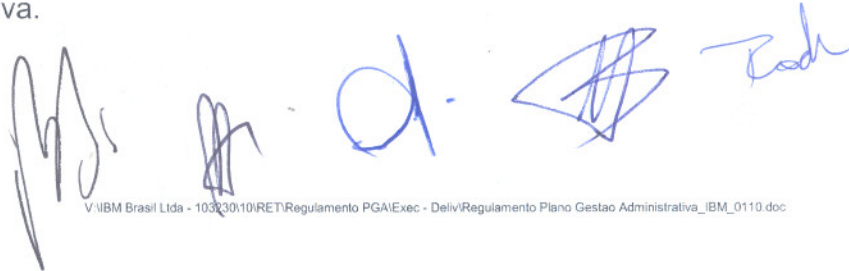
Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo a aprovação do orçamento anual do Plano Benefícios da IBM Brasil, do Plano de Benefícios de Contribuição Definida administrados pela Fundação, incluídos os critérios quantitativos e qualitativos das Despesas Administrativas e o limite para o Custeio Administrativo.

Art. 5º As metas para os indicadores de gestão definidas pelo Conselho Deliberativo serão registradas em ata.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

- I acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- II acompanhar e controlar os indicadores de gestão das despesas administrativas;
- III analisar e controlar a observância dos critérios quantitativos e qualitativos;
- IV avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão administrativa.



Parágrafo único

Os resultados dos acompanhamentos, análises e avaliações mencionados no *caput* constarão do relatório de controles internos emitido semestralmente.

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, arranged in a horizontal line. From left to right: the first is a tall, vertical signature; the second is a more compact, stylized signature; the third is a signature with a prominent, dense scribble; and the fourth is a signature that includes a circular flourish above the main text.

CAPÍTULO IV – DO ORÇAMENTO ANUAL E SUAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Anual

Art. 7º O orçamento geral da Fundação será elaborado anualmente, dele devendo constar as fontes de custeio, as receitas e Despesas Administrativas de cada um dos planos.

Parágrafo único

O orçamento geral poderá ser alterado durante o exercício a que se refere, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

Seção II – Das Despesas Administrativas, Limites e Critérios

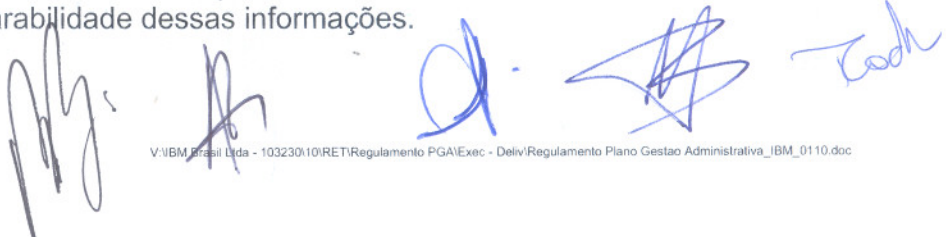
Art. 8º Os critérios de que trata o artigo 4º serão fixados pelo Conselho Deliberativo da Fundação considerando os seguintes aspectos:

- I recursos Garantidores do Plano de Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida;
- II modalidade do Plano de Benefícios da IBM Brasil e do Plano de Benefícios de Contribuição Definida;
- III número de participantes e assistidos de cada Plano;
- IV forma de gestão dos investimentos de cada Plano.

Art. 9º Os indicadores de gestão definidos pela Diretoria-Executiva serão anualmente calculados e comparados com os indicadores do último exercício social e serão apresentados para o Conselho Deliberativo.

Art. 10 A Fundação adotará, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados anualmente pelo Conselho Deliberativo, os seguintes critérios quantitativos e qualitativos:

- I expressão em valores monetários;
- II assegurar a qualificação necessária e a experiência adequada na contratação de prestadores de serviços;
- III não efetuar doações a entidades filantrópicas e a partidos políticos;
- IV cumprir as obrigações legais nos prazos fixados;
- V utilizar as informações relacionadas às Despesas Administrativas considerando a compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade dessas informações.



- Art. 11 As Despesas Administrativas Comuns serão rateadas pela Fundação conforme critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.
- § 1º As Despesas Administrativas Comuns ao Plano de Benefícios da IBM Brasil e ao Plano de Benefícios de Contribuição Definida serão rateadas pela Fundação considerando a mesma proporção do patrimônio de cada plano em relação ao patrimônio total da Fundação apurado no mês de setembro do exercício anterior.
- § 2º O Conselho Deliberativo poderá excluir, incluir ou alterar os critérios previstos neste artigo, desde que promova o detalhamento anual orçamentário de cada um dos planos administrados pela Fundação.
- Art. 12 As Despesas Administrativas Específicas serão alocadas integralmente nos respectivos planos que as originaram, inclusive aquelas relativas a gestão previdencial e gestão de investimentos de cada Plano.
- Art. 13 O Conselho Fiscal analisará semestralmente, quando da elaboração do relatório de controles internos, os valores orçados e realizados, devendo ser devidamente justificadas pela Diretoria-Executiva as variações orçamentárias significativas, observado o valor orçado pela Fundação.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Seção I – Do Plano de Benefícios da IBM Brasil

Art. 14 Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Fundação na administração do Plano de Benefícios da IBM Brasil:

- I Contribuição dos Participantes;
- II Contribuição das Patrocinadoras;
- III Reembolso das Patrocinadoras;
- IV Resultados dos Investimentos;
- V Receitas Administrativas;
- VI Fundo Administrativo;
- VII Dotação Inicial.


§ 1º As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios da IBM Brasil serão definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, no final do exercício imediatamente anterior àquele em que serão utilizadas, observado o disposto no artigo 15 deste Regulamento.

§ 2º Se a fonte de custeio das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios da IBM Brasil para o exercício prever contribuições de Patrocinadora, a forma de apuração observará os percentuais correspondentes constantes do Plano de Custeio.

§ 3º A Fundação poderá, durante o exercício, alterar as fontes de custeio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo previsto no Plano de Custeio e em conformidade com o Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil.

§ 4º As contribuições de Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio, destinadas à cobertura das Despesas Administrativas, serão apuradas conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios da IBM Brasil e previstas no Plano de Custeio.

§ 5º O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido assumirá o custeio das despesas administrativas, mediante a redução no valor do Benefício na forma definida no Regulamento.



Art. 15 As despesas com os investimentos dos recursos do Plano de Benefícios da IBM Brasil serão custeadas pelo retorno de investimentos.

Seção II – Do Plano de Benefícios de Contribuição Definida

Art. 16 Constituem fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Fundação na administração do Plano de Benefícios de Contribuição Definida:

- I Contribuição dos Participantes;
- II Contribuição das Patrocinadoras;
- III Reembolso das Patrocinadoras;
- IV Resultados dos Investimentos;
- V Receitas Administrativas;
- VI Fundo Administrativo;
- VII Dotação Inicial.

§ 1º As fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios de Contribuição Definida serão definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação, no final do exercício imediatamente anterior àquele em que serão utilizadas, salvo as destinadas à cobertura das despesas com investimentos.

§ 3º Se a fonte de custeio das Despesas Administrativas do Plano de Benefícios de Contribuição Definida para o exercício prever contribuição de Patrocinadora, a forma de apuração observará o percentual constante do Plano de Custeio.

§ 4º A Fundação poderá, durante o exercício, alterar as fontes de custeio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo previsto no Plano de Custeio e em conformidade com o Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida.

§ 5º O Participante que optou pelo instituto do autopatrocínio ou do benefício proporcional diferido ou teve presumida a opção por este último custeará as despesas administrativas mediante a aplicação de um percentual sobre o saldo de conta total conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida e previsto no Plano de Custeio.

Art. 17 As despesas com os investimentos dos recursos do Plano de Benefícios de Contribuição Definida serão custeadas pelo Retorno de Investimentos, conforme previsto no Regulamento do Plano de Benefícios de Contribuição Definida.

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 18 A Fundação poderá auferir Receitas Administrativas a serem utilizadas para cobertura das Despesas Administrativas, desde que observado o objeto definido no seu estatuto.

§ 1º Para auferir Receitas Administrativas a Fundação deverá celebrar contrato com a Patrocinadora e/ou terceiros, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Para efetivação do disposto no *caput*, a Diretoria-Executiva deverá identificar, avaliar e manter controles internos de forma a monitorar os riscos envolvidos na celebração dos referidos contratos.



CAPÍTULO VI – DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

Seção I – Da Constituição do PGA

Art. 19 O patrimônio do PGA será constituído, inicialmente, pelos recursos existentes no Fundo Administrativo de cada um dos Planos registrado no balanço da Fundação em 31/12/2009.

Parágrafo único

O Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano administrado pela Fundação, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Art. 20 O Fundo Administrativo de cada um dos Planos será avaliado anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 A Fundação poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o Plano de Benefícios da IBM Brasil ou para Plano de Benefícios de Contribuição Definida, conforme o caso, com base nos resultados de estudos atuariais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Da Gestão dos Recursos do PGA

Art. 22 A Fundação adotará a Gestão Segregada dos recursos administrativos do PGA destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, os resultados dos investimentos dos recursos ao Fundo Administrativo de cada um dos planos.

Seção III – Da Aplicação dos Recursos do PGA

Art. 23 Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimento aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação.



CAPÍTULO VII – DAS REORGANIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NOS PLANOS E NA FUNDAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Art. 24 A criação, Transferência de Administração de Plano, extinção de plano, adesão e retirada de patrocinadora, Cisão, Fusão ou Incorporação de planos de benefícios, ou outras formas de reorganização que venham a ocorrer na Fundação, observarão os procedimentos estabelecidos em instrumentos próprios e o disposto neste Capítulo, às disposições estatutárias e à legislação vigente aplicável.

Seção II – Da Cisão de Plano administrado pela Fundação

Art. 25 Na Cisão de um dos planos administrados pela Fundação, o plano que permanecer sob a administração da Fundação terá os recursos administrativos contabilizados no PGA.

Art. 26 Em caso de Cisão de Plano com a Transferência de Administração de Plano para outra entidade fechada de previdência complementar os recursos administrativos, inclusive o Fundo Administrativo, relativos à parte cindida serão transferidos para a entidade sucessora, salvo se de outra forma dispuser o termo celebrado entre a Fundação e a Patrocinadora devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão público competente.

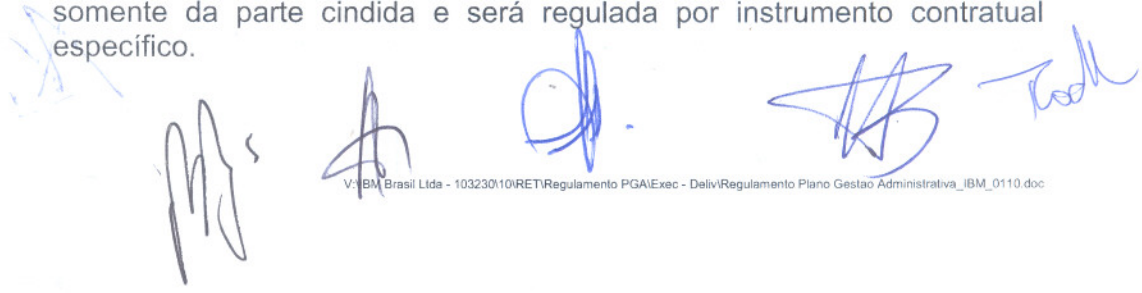
Art. 27 As Despesas Administrativas decorrentes da Cisão de Plano serão consideradas específicas do processo e poderão ser custeadas pelo Fundo Administrativo do Plano cindido.

§ 1º O valor da parcela do Fundo Administrativo atribuível à parcela cindida será identificado na data base da operação da Cisão. Para apuração da referida parcela será considerada a mesma proporção, em termos percentuais, utilizada para identificar eventual parcela referente ao fundo previdencial existente. Na inexistência de fundo previdencial será identificada considerando a proporção das reservas matemáticas.

§ 2º Para apuração dos recursos a serem transferidos o valor do ativo permanente correspondente ao plano deverá ser deduzido do Fundo Administrativo.

Seção III – Transferência de Administração de Plano

Art. 28 A Transferência de Administração de Plano da Fundação para outra entidade fechada de previdência complementar poderá ser total ou somente da parte cindida e será regulada por instrumento contratual específico.



- Art. 29 Na hipótese de Transferência de Administração de Plano ser parcial será adotada as condições estipuladas na Seção II deste Capítulo.
- Art. 30 Ocorrendo a Transferência de Administração de Plano administrado pela Fundação para outra entidade fechada de previdência complementar sem que ocorra a Cisão de Plano, o valor correspondente ao Fundo Administrativo será transferido integralmente, observado o disposto nos parágrafos seguintes.
- § 1º Para apuração dos recursos a serem transferidos o valor do ativo permanente correspondente ao plano deverá ser deduzido do Fundo Administrativo.
- § 2º Havendo saldo remanescente este será representado por ativos na proporção dos resultados dos investimentos registrados no PGA.
- § 3º Existindo ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a entidade de previdência complementar após a alienação e recebimento dos referidos recursos.
- § 4º O disposto neste artigo ocorrerá somente na hipótese de Transferência de Administração de Plano não remanescendo na Fundação parte do referido Plano.
- Art. 31 As Despesas Administrativas decorrentes da Transferência de Administração de Plano serão consideradas específicas e poderão ser deduzidas do Fundo Administrativo.
- Art. 32 Na hipótese de a Fundação passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles constituídos pela própria Fundação ou recebidos em função de transferência de outra entidade fechada de previdência complementar, deverá ser elaborado Plano de Custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos. Neste caso, deverá ser elaborado termo onde constarão as etapas, os procedimentos, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após o processo de transferência.

Seção IV – Retirada de Patrocinadora

- Art. 33 A retirada de Patrocinadora será regulada por instrumento contratual específico e ocorrerá somente após a verificação e consequente autorização pelo órgão público competente de que os termos da retirada estão de acordo com o estatuto, com o respectivo regulamento e com a legislação aplicável.



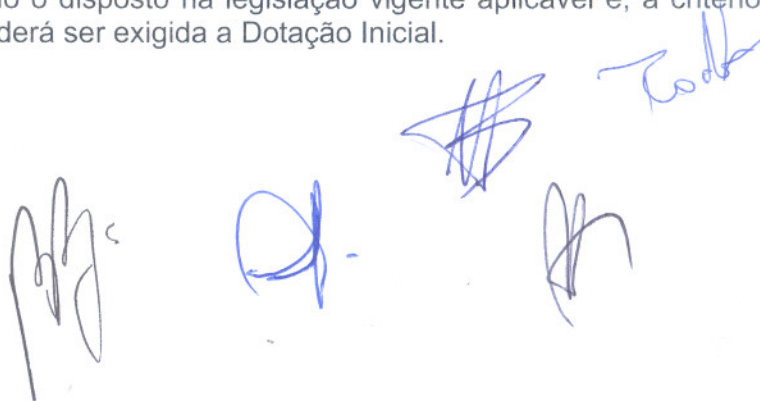
- Art. 34 A Patrocinadora retirante ficará obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Fundação, relativas aos Participantes, inclusive Assistidos, até a data da homologação da retirada e, após esta data, pela totalidade dos compromissos assumidos no correspondente termo de retirada.
- Art. 35 As despesas decorrentes do processo de retirada de Patrocinadora são consideradas específicas e poderão ser custeadas pelo Fundo Administrativo do plano atribuível à Patrocinadora retirante.
- § 1º O valor da parcela do Fundo Administrativo do plano atribuível à Patrocinadora será identificado na data base da retirada, considerando a mesma proporção utilizada para identificação do ativo líquido do Plano no caso de haver solidariedade com as demais Patrocinadoras e, quando não for possível, adotando o percentual apurado considerando o valor total das provisões matemáticas do Plano e as referentes à Patrocinadora que se retira.
- § 2º Se os recursos administrativos do PGA não forem suficientes para cumprimento das obrigações da Fundação, às patrocinadoras retirantes caberá o custeio por meio de reembolso ou de contribuições, a critério da Fundação.

Seção V – Constituição e Extinção de Plano

- Art. 36 A constituição de plano de benefícios será precedida de elaboração de Plano de Custeio administrativo para cobertura das Despesas Administrativas.
- Art. 37 Ocorrendo a extinção de planos administrados pela Fundação ao Fundo Administrativo e às despesas em geral serão aplicadas, no que couber, as regras estabelecidas na Seção III deste Capítulo e constarão de instrumento contratual específico.

Seção VI – Adesão de Patrocinadora

- Art. 38 A adesão de Patrocinadora será formalizada por meio de convênio de adesão observado o disposto na legislação vigente aplicável e, a critério da Fundação, poderá ser exigida a Dotação Inicial.



Seção VII – Da Fusão ou Incorporação de Plano administrado pela Fundação

Art. 39 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Fundação, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios administrado pela Fundação, caracterizando-se como Fusão ou Incorporação de Plano, os Fundos Administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, desde que cumpridas todas as obrigações administrativas do plano fundido ou incorporado.

Seção VIII – Da Extinção da Fundação

Art. 40 Ocorrendo a extinção da Fundação, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrados do PGA, após o pagamento de todas as suas obrigações e ainda deduzidos o montante necessário para a sua efetiva liquidação como pessoa jurídica, serão distribuídos aos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras dos respectivos Planos de Benefícios administrados pela Fundação nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único

Se os recursos administrativos do PGA não forem suficientes para cumprimento das obrigações da Fundação até a sua extinção, deverá ser elaborado um Plano de Custeio específico cabendo às Patrocinadoras o respectivo custeio.




CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 41 Os valores registrados no ativo permanente serão custeados com recursos administrativos e contabilizados no PGA.
- Art. 42 A Fundação deverá adaptar, no prazo de 6 (seis) meses os Regulamentos dos Planos de Benefícios da IBM Brasil e de Contribuição Definida na hipótese de conterem dispositivos que conflitem com o presente Regulamento.
- Art. 43 A Fundação disponibilizará às Patrocinadoras, aos Participantes, Assistidos e beneficiários os dados relativos às Despesas Administrativas da Fundação, nos termos da legislação vigente.
- Art. 44 Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo da Fundação, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único

As alterações de que trata o *caput* deste artigo não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no estatuto da Fundação e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da IBM Brasil e de Contribuição Definida por ela administrados.

- Art. 45 Os casos omissos neste Regulamento serão levados ao Conselho Deliberativo da Fundação a quem cabe decidir sobre as providências a serem adotadas.
- Art. 46 Este Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da Fundação foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/12/2009 e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.



ANEXO – INDICADORES DE GESTÃO

Os indicadores a seguir descritos servirão de base para as metas de Gestão Administrativa a serem estabelecidas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

- Variação orçamentária nominal – mede a diferença entre o valor orçado e o realizado

$$\frac{\text{Valor Realizado} - \text{Valor Orçado}}{\text{Valor Orçado}}$$

- Variação orçamentária relativa – mede a variação entre o valor realizado e o valor orçado

$$\frac{\text{Valor Realizado}}{\text{Valor Orçado}}$$

- Custo Administrativo em Relação ao Patrimônio (Ativo) dos Planos de Benefícios – mede o percentual de despesas administrativas em relação ao Patrimônio;

$$\frac{\text{Custo Administrativo}}{\text{Ativo}}$$

- Custo médio da administração por Participantes e Assistidos – mede a média de despesas administrativas por participante e assistido;

$$\frac{\text{Despesa Administrativa Total}}{\text{Número de Participantes e Assistidos}}$$

$$\frac{\text{Despesa Administrativa Previdencial}}{\text{Número de Participantes e Assistidos}}$$

